

## SEÇÃO I – ATOS NORMATIVOS

### ATOS DA DIREÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS

#### PORTARIA Nº 503/2024/SEI-CEMADEN DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

*Institui, no âmbito da Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.*

A DIRETORA SUBSTITUTA do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no uso das atribuições que lhe confere o [art. 3º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#), e tendo em vista o disposto no [art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), no [art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#), na [Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#), e na [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#),

#### RESOLVE:

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

##### Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Somente atividades com mensuração da efetividade e da qualidade da entrega poderá ser realizada no âmbito do PGD.

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades na modalidade teletrabalho não poderá provocar quaisquer prejuízos no atendimento ao público interno e externo.

##### Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades e regimes na execução do PGD:

I - presencial: quando a jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal.

§ 1º A adesão ao PGD dependerá de pactuação entre o participante e a chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

§ 3º A repactuação de que trata o § 2º deverá observar as modalidades de execução admitidas neste artigo.

§ 4º No caso da modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, os períodos de trabalho em local determinado pela administração deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.

§ 5º Ficam dispensados do controle de frequência e assiduidade os participantes que exerçam suas atividades em qualquer modalidade e regime de execução do PGD.

### **Unidades de Execução**

Art. 4º As unidades de execução no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, **serão de nível 07 ou superior**.

§ 1º Os planos de entregas das unidades de execução deverão ser vinculados à Cadeia de Valor Integrada do Ministério - CVI-MCTI.

§ 2º As chefias imediatas deverão acompanhar os planos de trabalho dos participantes de forma a promover a execução do plano de entregas da unidade.

### **Quantitativo de vagas**

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I - presencial: até 100%; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%.

### **Seleção dos participantes**

Art. 6º Poderão ser selecionados para participação no PGD os agentes públicos:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#); e

V - estagiários, observado o disposto na [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

§ 1º As chefias deverão estabelecer as atividades que poderão ser incluídas no PGD, de acordo com o modelo de Critérios Técnicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTI.

§ 2º A seleção dos participantes considerará a natureza do trabalho, as competências e respeitará a jornada de trabalho do interessado.

§ 3º A relação dos participantes selecionados da unidade instituidora deverá ser encaminhada à Coordenação de Administração - COADM, na forma do modelo de Divulgação da Relação de Participantes, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTI.

§ 4º A relação de que trata o § 3º deverá ser atualizada de acordo com o ingresso e o desligamento de participantes do PGD da unidade de instituição.

§ 5º A participação dos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício no Ministério e a alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 6º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários ocorrerá por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal.

Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia imediata deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 8º É vedada a participação do agente público que se encontrar nos primeiros 12 (doze) meses de estágio probatório na modalidade teletrabalho.

Parágrafo único. A exceção à regra prevista neste artigo somente será permitida com autorização expressa do Diretor do CEMADEN.

### **Termo de Ciência e Responsabilidade**

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o TCR, nos moldes do Anexo desta Portaria, conforme a modalidade e regime de execução para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e na [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#).

### **Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais**

Art. 10. O participante do PGD, na modalidade teletrabalho, poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 1º O prazo mínimo para convocação do participante do teletrabalho é de 48 horas para os participantes do regime de execução parcial.

§ 2º O prazo para convocação de que trata o inciso I do § 1º do *caput* poderá ser reduzido para 4 horas, para os participantes que residem em São José dos Campos-SP, mediante justificativa da urgência na convocação.

§ 3º Ao convocar o participante, a chefia imediata deverá:

I - registrá-la no canal de comunicação definido no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 4º O não comparecimento, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do PGD e poderá ensejar no desligamento do participante.

### **Registro de comparecimento**

Art. 11. Fica autorizado o registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

### **Registro das Informações**

Art. 12. O Sistema PGD Petrvs deverá ser utilizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Parágrafo único. Eventual indisponibilidade do sistema não dispensa os registros de que trata o *caput* no escritório digital.

### **Infraestrutura e equipamentos**

Art. 13. O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições.

### **Teletrabalho no exterior**

Art. 14. Admite-se a modalidade teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, por prazo determinado, desde que observado o disposto no art. 4º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024, e na Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024.

### **Política de consequências**

Art. 15. As avaliações dos planos de entregas da unidade e dos planos de trabalho com classificação inadequado ou não executado deverão observar o disposto nos arts. 44 a 50 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.

### **Desligamento do PGD**

Art. 16. A chefia imediata deverá desligar o participante do PGD conforme as ocorrências previstas nos arts. 30 e 52 a Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.

### **Divulgação**

Art. 17. As informações especificadas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, serão divulgadas no sítio eletrônico do CEMADEN, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

**Revogação**

Art. 18. Ficam revogadas as Portarias SEI-CEMADEN Nº 291, de 05.07.2022, Nº 315/2022/SEI-CEMADEN, de 13.10.2022 e Nº 424/SEI-CEMADEN de 08.09.2023.

**Vigência**

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2024 .

*(assinado eletronicamente)*  
**REGINA CÉLIA DOS SANTOS ALVALÁ**  
Diretora-Substituta do CEMADEN

**ANEXO  
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

1. O presente Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) se refere ao ingresso do(a) participante [inserção automática pelo Petrus] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD do CEMADEN a [inserir aqui no nome da unidade de pesquisa à qual é vinculado(a)], na modalidade [inserção automática pelo Petrus].
- 2. DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PGD, QUAIS SEJAM:**
- 2.1. O ingresso na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, após cumprimento do primeiro ano de estágio probatório.
- 2.2. Os dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, deverão ser mantidos, permanentemente, atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação dentro da unidade de pesquisa quanto para o público externo.
- 2.3. Nos casos de teletrabalho, o número de telefone atualizado, fixo ou móvel, deve ser disponibilizado, sendo esses de livre divulgação tanto dentro da unidade de pesquisa quanto para o público externo.
- 2.4. Manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.
- 2.5. As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela unidade de pesquisa.
- 2.6. Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial) 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.
- 2.7. Poderão ser dispensadas do disposto nos itens 2.1 e 2.6 as pessoas indicadas no art. [art. 8º da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024](#).
- 2.8. Observar o disposto no [art. 53 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede da unidade de pesquisa de exercício.
- 2.9. É vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os [arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018](#), do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (Sipoc).
- 2.10. É vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral.
- 2.11. A participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo o participante ser desligado nas condições estabelecidas nos [arts. 30 ou 52 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).
- 2.12. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correicional.
- 3. ME COMPROMETO A:**
- 3.1. Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR.

- 3.2. Submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente.
- 3.3. Informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos, de forma a possibilitar a adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho.
- 3.4. Não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.
- 3.5. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada, desde que me submeta aos termos estabelecidos para a modalidade a ser executar temporariamente, conforme TCR.
- 3.6. Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da unidade de pesquisa, 08h às 17h, ou, excepcionalmente, no período previamente acordado com a chefia imediata, por meio da ferramenta Colabora ou por contato via e-mail, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.
- 3.7. Retornar os contatos recebidos pela chefia e pelos membros da unidade de lotação, no horário de funcionamento da unidade de pesquisa, no prazo máximo de **2 horas**.
- 3.8. Atender às convocações para comparecimento presencial, realizadas por meio da ferramenta Colabora ou por contato via e-mail, conforme horário, local para comparecimento e período em que o participante atuará presencialmente, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.
- 3.9. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.
- 3.10. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do [art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#).
- 3.11. Registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência do Sougov.
- 3.12. Aguardar a autorização da Ministra de Estado, nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional.
- 3.13. Observar as diferenças de fuso horário entre o Brasil e o País que estiver residindo para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pela unidade de pesquisa, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.14. Seguir os trâmites legais previstos para autorização ou registro de afastamentos, licenças ou outros impedimentos e apresentar os atestados a área de gestão de pessoas de acordo com o disposto no art. 26 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.15. Ser responsável pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre, nos termos do art. 27 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.16. Adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.17. Retornar ao controle de frequência dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato de desligamento do PGD, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.
- 3.18. Retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional em até 2 (dois) meses, conforme os termos da revogação da autorização, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.19. Manter a execução do plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.
- 3.20. Observar as disposições constantes na [Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), na [Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020](#), que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, na [Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#), na [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), e na portaria de instituição da minha unidade de exercício.

#### 4. DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE:

- 4.1. Além dos parâmetros constantes no [art. 13 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), a avaliação da execução do meu plano de trabalho considerará os seguintes critérios:

- a) Interação e cooperação no compartilhamento de ideias, objetivos, atividades e soluções;
- b) Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para o cumprimento do plano de entregas da unidade;
- c) Aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades visando ao aperfeiçoamento do próprio trabalho; e
- d) Adaptação às mudanças que impactam a execução do plano de entregas da unidade, demonstrando maturidade profissional frente às adversidades e incertezas do ambiente organizacional.

4.2. Quando o plano de trabalho for avaliado como inadequado ou não executado, a chefia imediata realizará registro no TCR, para o plano subsequente, a previsão de ações de melhorias ou compensação de carga horária correspondente, nos termos dos arts. 47 e 48 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, respectivamente.

4.3. Caberá o desconto na folha de pagamento nos termos do [art. 50 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

5. Por fim, autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para tratar de assuntos afetos ao meu trabalho.